

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 248 / 2021.
DISPENSA 166/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém $\underline{30}$ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF N°: 061.287.405-29

RG. Nº: 13744534-20

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 64 A, 1º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA.

VALOR R\$: 900,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

JOÃO PEDRO LÁBRIOLA CARDOZO

Presidente COPEL

Prefeito

Conceição da Feira, 24 de Agosto de 2021.

Oficio 254/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** dos contratos no Beneficio de Aluguel Social a partir de 24 de Agosto de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, das demandatárias abaixo relacionadas, conforme Lei Municipal de Beneficio Eventual 530/2010.

- PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA
- JERUSA PEREIRA

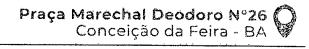
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social









FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Priscila Oliveira de Souza		
Valor do Aluguel: R\$ 300,00		
DN: 23.08.1993 RG: 20.156.405-09 CPF: 066.918.395-44		
Endereço: Rua Santa Luzia, nº 64		
Telefone para contato: (75) 983400582		
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado ()aposentada ()pensionista () autônomo () outros		
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 156,00		
Quantos membros na família: 02		

PARECER SOCIAL

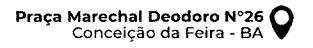
Constatou-se em visita domiciliar que Priscila Oliveira de Souza, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 24 de agosto de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Beneficios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 24 de 08 de 2021

Maria Isabela Benicio S. M. Oliveira Assistente Social CRESS 24986/5° Região

Maria Isabela Benício S. M. Oliveira Assistente Social







prefeitura municipal de conceição da feira – estado da bahia GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição.da Feira, e dá outras providências.

· 鞍 煤草 O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribulções legals, conforma determina a constituição Federal, no uso de suas atribulções, faz saber que os veren cries discutians e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Let

23 II Constituição Federal, art. Art. 1°. Esta lel, com fulcio nos al la 23 le 30 le 20 le 20 le 10 administração pública dos beneficios eventuais da Asaistência Social

Art. 2º. Beneficio Eventuais é una madalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integrá e dancamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com undancamenta principios de cidadania e nos direitos socials e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das pecessidades para concessão do beneficio eventua são vedadas qualsquer situações de constrangimento qui vexatorias.

Art. 3°. O beneficio eventual des la ser alegada de la com impossibilidade de arcar por conta propria com entrentamento da contingencias sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a mantanção do individio, a unidade da familia e a sobrevivênci de seus mem

-CAPITULE II

Art. 4°. O crité le para aconce se a do beneficio eventual é d'oue de le mana a le la n°. 8.742 7/12/93 no seu an 22, não havendo impedimento para que o oritério seja 依賴 também € igual valor ou superior à 14 do salério minimo

Da concessão dos beneficios eventuais.

Art. 5°. A concessão do beneficio eventual pode ser requerido por qualquer cidadão famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;

Praça Marechal Deciloro Nº 26 Centro, Conceição da Feira - BA CEP - 44.320-000 Tel. (75) 3244 3800 / Fax (75) 3244-3802 / Email: prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulario elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos beneficios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos beneficios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e familias permitrárias;

IV- Após autorização da Assistentia Social que acompanha de de reficios socioassistenciais na Secretaria:

CAPITULO III

Dos bone no sevenillais em espécie

Doginillo fungial

- Art. 6°. O beneficio eventual, na forma de avallo fineral, constitui se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, constitui se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, constitui se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social de consumo, para reduzir vulnera dilizada provocada por morte de membro da familia.
- Art. 7°. O alcance do beneficio i unitali prejeccio di limente, sera distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respella a amilia beneficio de la la la como.
- I custelo das despesas de urhamineralia, velono e de seguliamento
- II custelo de necessidades un membres da familia para enflicitar escriscos e vulnerabilidade: advindas da morte de um de seus provedores ou membres.
- III ressarcimento no caso de perdias e danos palicados pela ausencia do beneficio eventus y no momento en presente se fez necessarios.
 - Art. 8°. O beneficial funding corres na forma de pecimia ou ma prestante serviços.
 - § 1º Os serviços devem- coprir o distale de despesas de uma funerária, velório sepultamento, li cluindo transporte funerário, utilização de capella, isenção de taxas colocação de placa de adentiva de de contre outros serviços interestes que garantam dignidade e o respeito á família beneficiária.
 - § 2º Quando o beneticio for assistinado em pecunia, deve ter como referência o custo do serviços previstos no paragrafo enterior.
 - § 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia cem serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
 - § 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão : horas para o requerimento e concessão do beneficio funeral, podendo este ser presta

Praça Marechai Deciloro Nº 26 Centro, Conceição da Feira — BA CEP — 44.320-000 Tel. (75) 3244 3800 / Pax (75) 3244-3802 / Email: prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA — ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

- § 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
- § 6º O pagamento do ressacil ento sera equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.
- § 7º O beneficio funeral será de vida à familia em número figuralia o das ocorrencias desser
- § 8º O beneficio funeral pode si lago diretamente a um integrante da família beneficiária mãe, pai, parente até segundo de es pessos allocado mediante procuração.

Locusticantalidade

- Art. 9°. O beneficio eventual, na forma de auxilio matalitzade, constituir se em uma prestaçã temporária, não contributiva da assistencia social em medunia ou em bens de consumo, par reduzir vulnerabilidade provocada por las sine medicada membro da família.
- Art. 10. O alcance do beneficio natalidade la serie estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente apresentados condigidas:
- i atenções necessárias ao na elimbi
- II apolo à mãe no caso de montre de repém-nascido;
- III apolo à familia no caso de more da mae
- U apolo à mag vitima de seguelas de pas parto
 - V o que mais a administração il micipal consideras pertinente
 - Art. 11. O beneficio natalida e pode ocorrei na forma de pecúnia ou em benside consur tais como:
 - § 1º. Os bens de transumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo items de vestuár alimentação, berçone utensitios para elimentação e de la para elimentação de la para elimenta
 - § 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
 - § 3°. O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias apó nascimento.

Praça Marechal Dedduro Nº 26 Centro, Conceição da Feira — BA CEP — 44.320-000 · Tol. (75) 3244 3800 / Par (75) 3244-3802 / Email: prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- § 4°. O beneficio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.
- § 5°. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.
- § 6º. O beneficio natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
- § 7°. O beneficio natalidade pude ser pago diretamento a un integrante da familia beneficiária: mãe, pai, parente ale se gundo gial ou pessoa a ditorizada mediante procuração.
- Art. 12. O beneficio eventual em forma de auxilio viagram-collistitul-se em uma prestação temporária, não contributiva da estância social, em pecunia ou passagem, de forma garantir ao cidadão e as familias condições dignas de retento à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de cidade de cidade e estados.
- Art. 13. O alcance do beneficio antilo dagem, a ser estabelecido pomegislação municipal, destinado á famílias e tera, preferencialmente as seguintes condições.
- I de doença, falecimento de parentes; sonsantimen ou afim, que residam em outra cidades, povoados e estados;
- II visita anual a ascendentes ou descendentes for outras localidades, municípios, povoado e estados;
- III necessidade de acompartir ; ធ្វើដូច្នេងទ, ចែនទទ់ ម៉ាច្ចិននិង្សាធ្វើធ្វើពី ប្រើទីliciencia;
- IV necessidade de acompanio i passo de disting
- Art. 14. O beneficio auxílio lagam constate ma inclusão de despesas com alimentação garantindo a diginidade e laspeto a familia beneficiaria.
 - § 1º. Quando se trata de ambigante acompanhada ou não de sua tamilla serão dad condições dignas de retorno a cidade de ciliper. Esta propara as despesas com elimentação contato com a Secretaria Municipal de Assistencia Social de digem, a fin de garai condições de permanência da appliar a mayor de adempuntamento qualificado: Visando a cidade.
 - § 2°. Quando o beneficio auxilio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referêr o valor das despesas com passagens, come identando o passagens de la come de

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O beneficio eventuali na forma de auxilio cesta básica, constitui-se em uma presta temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconôm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança ás famílias beneficiárias.

- Art. 16. O alcance do benefício costa básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiarias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:
- I Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconomicas para manter uma alimentação digna, saudável configualidade equantidade.
- II deficiência nutricional causada gela falta de uma alimentação bajanceada e nutritiva;
- III necessidade de uma alimentació específica voltada para de legas crônicas;
- V nos caso de emergência e culti nida e publica.
- VI grupos vulnerávels e comuniciades: rigoticionais.

Birth Sirmakang.

- Art. 17. Quando o beneficio al compresso de la compressa de la
- Art. 18. O requerimento de beneficio cesta basica deve ser pago con fornecido, após um d da solicitação pela familia beneficiata.

Parágrafo único. Em se trata do caso de doença eronica a solicitação terá que s atendida de forma imediata:

Do auxillo dotimentação

- Art. 20. O alcantació beneficio mixillo documentação, é destinado aos cidadas e ás famíli e será preferencia mente para adquirios segulates documentos.
- I Registro de Nascimento;
- II Carteira de Identidade;
- III CPF;
- IV Carteira de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O beneficio auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referêncio o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxillo moradia

Art. 22. O beneficio eventual na forma de auxilio monatia, constitui-se uma ação d assistência social em parseria com la serie aria de infraestrutura do município e outre entidades, na concessão de includir es familias de balva renda que femam sofrido perdas c imóvel devido calamidade pública e que se ancontre em se fue a concessão de monatorio en conces

OAPITUTO IV

Art. 23. Entende-se como el 055 assistentials en garater de emergência, aquele provenientes de calamidades públicas provocadas por everitos naturaise, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergentialità concessão dos seguintes beneficire eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vé能域知道的

IV - filtros.

Art. 25. No caso de palantidades, situacios de caráter emergencial deve ser realizada un ação conjunta das politicas e municipale are atentimento dos cidarias e às familibeneficiárias.

Das competências

Art. 26. Compete to Municipio, através da Cerretaria Municipal de Assistencia Social seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de beneficios a serem concedidos durante cada exercício financei:

il — coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a availação da presta dos beneficios eventuais, bem como seu financiamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistent Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefício eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constant ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e listituir formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos beneficios e entuais.

VI – a secretaria municipal de essistencia social mantera un arquivo que registrará c requerimentos já efetuados com e fijn de evitar aloações: indevidas e para aferição de carências da população;

VII – articular com a rede de di principal de la cidadania das famílias, ser es políticas setoriais ações que possibilita o exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que possibilita o exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que possibilita o exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que possibilita o exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilita o exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilidades exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilidades exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilidades exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilidades exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilidades exercicio da cidadania das famílias, ser membros, individuos e cidadas que posibilidades exercicios da cidadas exercicios de cidadas exercicios da cidadas exercicios de cidadas

Art. 27. Compete ao Conselho Municipel de Assistentia social deliberar as seguintes ações:

I - Informar sobre Irregularidades na aplicação de des penefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessario, a cada ano a regulamentação de concessão e o va dos beneficios eventuais;

III - analisar e aprovar a lei humili al que regulamenta estre per le les eventuals;

IV - definição da % a ser colocada no organismo municipal a cada exercício financeiro pe os beneficios exercícios financeiro pe

V – apreciação dos requerinte das de concessão dos beneficios eventues e pragamento d

VI - estabelece padrões e-limites das despessas aserem realizadas mediante emprego de beneficios eventuais

VII-analisar e aprovar os instrumentos utilizados para iconcessão e cadastramento beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação obenefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos beneficio parti de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I — Identificação dos beneficios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios indice de mortalidade e de natalidade;

III – discussão junto a BB (Cimissão Interpestora Bipartie) è ao CEAS (Conselho Estad de Assistência Social) sobre o companion dos beneficios eventuais para os município

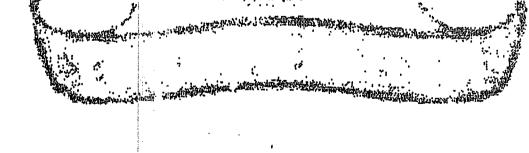
IV - caberá ao Estado condenar acompanha, montorar e lassessorar os municípios concessão dos beneficios eventuals.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB E CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser impassado a cada municipio com unitoriazo de olto meses apó publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposiç em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMOBIOS DA FEIRA ESTADO DA BAHIA, EN DE ABRIL DE 2010.

DVALDO/DESCUPA SANTICIS









20.156.405-09

30-08-2010

PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA

ANTONIO LAERTE DE SOUZA

MÀRCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

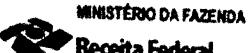
SALVADOR BA

23-08-1993

C.NAS. CM STO. AMARO BA DS
SEDE LV A75 FL 84 RT 41851

Flavilla RL 2 de Clineira Janil







Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 066.918.395-44

PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA

Nascimento
23/08/1993
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

和河

THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY Codigio Débito Automation 177689331 08/2021 0 0045 0 01.0021 2 0002 0070 0 19/08/2021 WEN SHOW BUT OF THE PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE RU SANTA LUZIA 54 CONCEICAD DA FEIRA SANTA LUZIA CEP - 44 120-000 N'H desimetre - Constallara - La tura Atual Computed dos utilities mases Y175802532 29 | 48/05 A 17/07 Date de Ce luite - Date de Feriga 202 08/2021 Enforce to terrent 07/2021 RU SANTA LUZIA 64 C. N'E'CAD GA FEIRA 17/07 17/07/2021 SANTA LUZIA 05/2021 05/2021 Faper " acts Visiones am #6 04/2021 03/2021 COST ACREA 13 9 ECONOLIZE ASUA - UNA TERNERA PINGANDO DURANTE UNIMES REPREJENTA UM ACRESCIMO DE 1365 LITROS TOTAL THE STATE OF THE 16 de Armiter Face 0010 0011 Car - *5 till 0042 0042 0042 Fighor: 5PJP THE STATE (042 0042 C042 Certains in 0042 **00**42 0042 164 RES-0001 TOTAL A PAGAR EM RS Comments Assemble 0042 0042 0042 t semanto de atá 1 1 mpli de Agia fluoretina limitaine 29,90 Significado dos parimetros de qualidade da átua ENARD DE CONSUMO (PRÈ) VI. LIMILIRES X CUMO (PRÈ) X LIC 4 VOIDI,RES. Access to the control of the control RESIDENCIAL MILDADE 6 MINIMO 29,90 (1) Sermas que anumo el principal (1) El Colo y en 50 que se muntos el principals de la filla de la Colo y en 11 Setemas que anumo nemos de la prochama has com as uma anocha proserá encuentar en restruenta residiándo fosi (1) Algues socienas proceso el cercama servicio fosi (1) Algues socienas proceso el cercama servicio de controlado Otro Detectados anochamas medicino considera são controlado anelectro à normadicaria. 29.90 0,00 29,99 TOTAL AGUA 0,00 URI + Unicade de Cor - UT + Unicade de Turquiez Û TOTAL ESGOTO CONDICCIES GERAIS DE PRESTACACI DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11: 445/07. LEI ESTADUAL 11: 172/08. DECRETO 7:765/08 FRESCULCACI N. 501/11. CORESAB. 0,36 INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO 1,66 COFINS ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX me Melde per Veldede (of) m Mádio Mermal / Ligação O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICATA NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/87 E DECRETO FEDERAL 7.337/10.

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA OTICA ENTE DANOTCA-LO. DECRETO FEDERAL 1.217/10. NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO CHEP 13 504 675 3001 10 NGC EST 30665571 Cercio Administratio de Estes CAB 4"A1 Nº 420 CEP 41 743-002 TOTAL & PAGAR EM RE VENCIMENTO Código Dábito Automático Masiano dy 29,90 19/08/2021 177689331 08/2021 0 0045 0 01.0021.2.0002.0070.0 0000042/0000217 0042 1

-:2**5**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

CPF: 061.287.405-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:52:11 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/02/2022.

Código de controle da certidão: **545A.561A.1787.E5B3** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

CPF: 061.287.405-29

Certidão nº: 25566665/2021

Expedição: 19/08/2021, às 11:14:47

Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE,** inscrito(a) no CPF sob o n° 061.287.405-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

CPF: 061.287.405-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:52:11 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/02/2022.

Código de controle da certidão: **545A.561A.1787.E5B3** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

CPF: 061.287.405-29

Certidão nº: 25566665/2021

Expedição: 19/08/2021, às 11:14:47

Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE,** inscrito(a) no CPF sob o n° 061.287.405-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emissão: 19/08/2021 11:17

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213367259

NOME		
PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	
·	061.287.405-29	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

CNPJ: 13.828.371/0001-08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

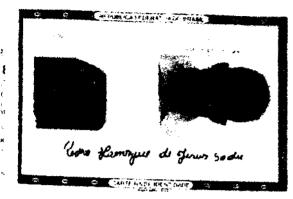
Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – BA. Certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe débito referente ao prédio residencial situado na Rua Santa Luzia nº 644, nesta cidade, com Inscrição Municipal de nº 01.05.007.0010.001, em nome do Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ, portador do CPF nº 061.287.405-29. Válida até 20/09/2021.

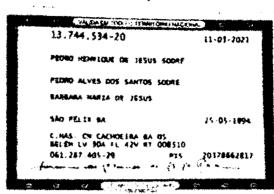
Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

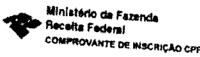
Conceição da Feira - BA, 20 de agosto de 2021.

Everaldo fereira de Souza Filho Diretor de Tributos Pref. Munic. De Conc. Da Feira Departamento de Tributos







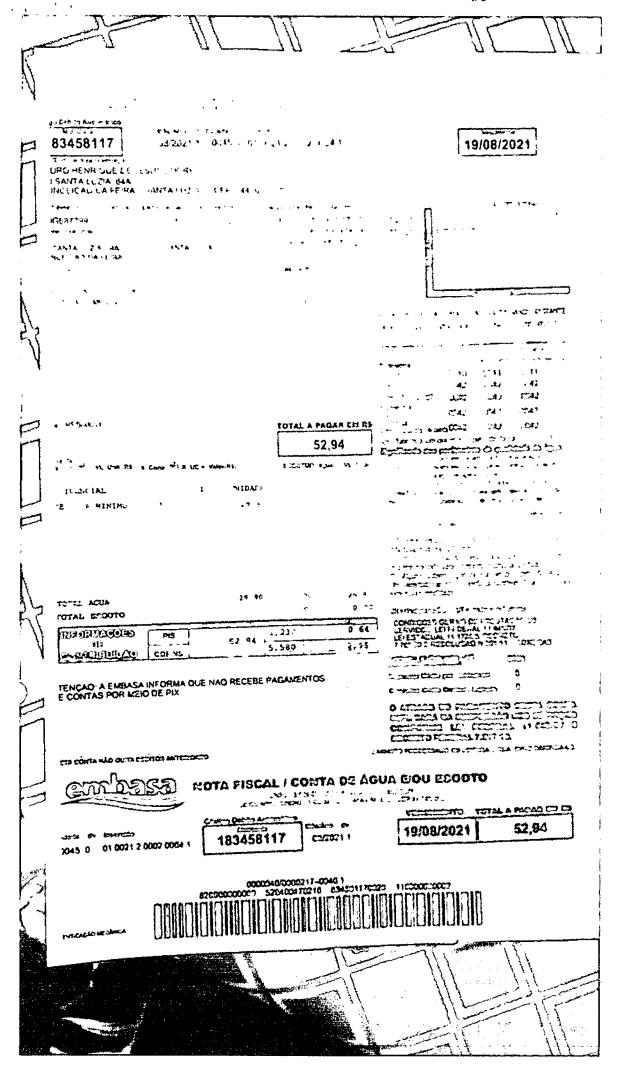


Nomero 061.287.405-29

Nome PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRE

> Nasotmento 25/05/1994









DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA - 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/ 2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Objectly signed by REDE OSPAL SERVICOS LTDA-002A1180000182 OF SER MFolto de Berfar ON: cranillos OSPAL SERVICOS LTDA-002A118000182 of SR MFolto de Berfar excip-drusti curifita e-CaPJ A1 Reseor; I am the sulhor of the document Looster;

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





TERÇA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 2021 ANO V – EDIÇÃO N° 146

Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmconceicaodafelra.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI ONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 061.287.405-29

RG. Nº: 13744534-20

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 64 A, 1º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 900,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA: 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

A SIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 252/2021.

CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 — Centro, Conceição da Feira — Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ, portador do CPF. nº 061.287.405-29 e RG 13744534-20, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA LUZIA, Nº 64 A, 1º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto: ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 64, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devera encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 166/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 24/08/2021 a 24/11/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLAUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos beneficios previstos no parágrafo 5° do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 24/08/2021.

SÉCRETARIA MUNICÍPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

MARIA ALVES DIAS

Secretária Contratante

PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ (

Contratado

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Locação

Resumo do Objeto :ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 64, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sta. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade

: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24

inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À

POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado

: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

Processo Administrativo: 248/2021

Nº do Contrato

: 252/2021

Valor Total do Contrato: R\$ 900,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato

: De 24/08/2021 a 24/11/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Pedro Henrique de Jesus Sodré



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 166/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 252/2021, com o Sr. <u>PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ</u>, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 24 de agosto de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Admixistração e Ordem Pública





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/ 2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Digistry algrind by REDE GERAL SERVICOS LTDA-08241180000182 DN: GHRZDE GERAL SERVICOS LTDA-08241180000182 GHRR INFeria de Bard GHRD-Frand authOTS & CAPU A1 Reason; I em the author of the document Lecation:

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



TERÇA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 2021 ANO V - EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Locação

Resumo do Objeto :ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 64, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade

: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24

inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado

: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ

Processo Administrativo: 248/2021

Nº do Contrato

: 252/2021

Valor Total do Contrato: R\$ 900,00

Valor a Pagar por Mês

: R\$ 300,00

Vigência do Contrato

: De 24/08/2021 a 24/11/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Pedro Henrique de Jesus Sodré